



**Estado de Mato Grosso  
Assembléia Legislativa**

**Despacho**

**Protocolo**

**Projeto de Lei  
Complementar nº**

**Autor: Tribunal de Contas**

**Altera a redação do artigo  
87 da Lei Complementar nº  
269/2007.**

**Art. 1º** O artigo 87 da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 87** O Tribunal de Contas tem sede na Capital, jurisdição sobre o território do Estado de Mato Grosso e possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-presidência;
- IV. Corregedoria Geral;
- V. Colegiado de Conselheiros;
- VI. Ministério Público de Contas;
- VII. Comissões Permanentes;
- VIII. Áreas Técnicas Programáticas;
- IX. Área de Gestão;
- X. Ouvidoria Geral;
- XI. Escola Superior de Contas.

**Parágrafo único.** A organização, atribuições e normas de funcionamento de cada unidade serão regulamentadas através de provimento próprio do Tribunal”.

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A atualização do artigo 87 da Lei Orgânica do TCE/MT, Lei Complementar n 269/2007, se faz necessária para conformidade com as alterações normativas aprovadas por este Tribunal, propiciando maior clareza e entendimento da sua estrutura organizacional, corroborada com a iniciativa inovadora do Código de Processo de Controle Externo de Mato Grosso, que ora se processa nesse Parlamento. A instituição das Mesas Técnicas, das Comissões Permanentes e do Novo Plenário Virtual são outros paradigmas já reconhecidos pelos bons resultados, com destaque a este último, que possibilitou a redução significativa do estoque processual acumulado. Assim, determinante é a alteração que ora se propõe.

**MAURO MENDES**  
**Governador do Estado**

Ofício nº1399/2022/GABPRES

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
EDUARDO BOTELHO  
Presidente  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Avenida André Antônio Maggi, nº 6  
Centro Político Administrativo,  
CEP: 78.049-901  
Cuiabá/MT

ASSUNTO: Encaminha proposta de alteração à Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente ao tempo que proponho a alteração do artigo 87 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Encaminho, anexo a este ofício, o projeto e a justificativa que embasa a referida proposição.

Atenciosamente,

**Conselheiro José Carlos Novelli**  
**Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso**